



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 21/09/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 067/2021

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Victoria Cruz Bartell, Gabriela Morás Schiewe, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 109/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE
TJD 2021

1 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Em virtude dos fatos apurados no processo 069/2021, oferecer DENÚNCIA em face de NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:

1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenação originada no processo citado supra, DEVE a multa imposta - R\$500,00 - e não recolhida até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, a condenar o NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, com multa de 20% do valor original, que fica no importe de R\$100,00 (cem reais) com base no Artigo 223, do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

2 – PROCESSO 110/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL
TJD 2021

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Em virtude dos fatos apurados no processo 072/2021, oferecer DENÚNCIA em face de ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:

Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenação originada no processo citado supra, DEVE a multa imposta - R\$1.400,00 - e não recolhida até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do clube o Sr. Christopher Nazario Nunes inscrito no RG 4066710 SSP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, a condenar o ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, com multa de 20% do valor original, que fica no importe de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) com base no Artigo 223, do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento do valor principal e da multa aplicada nesta sessão.

3 – PROCESSO 111/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: BARRA FUTEBOL CLUBE

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Em 27/08/2021, no Jogo 69, entre as E.P.D.s ATLÉTICO CATARINENSE X BARRA, válido pelo Campeonato Catarinense da Segunda Divisão, no Estádio Orlando Scarpelli, em Florianópolis, o Sr. HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES, auxiliar técnico do Barra foi expulso de campo, pelo seguinte motivo, relatado em súmula pelo Árbitro CINESIO MENDES JUNIOR:

(...) HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES - RG 13235655. AUXILIAR TECNICO - EXPULSEI DIRETAMENTE POR SAIR DELIBERADAMENTE DA SUA ÁREA TÉCNICA E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS OUVIDAS PELO 4º ARBITRO APÓS UM IMPEDIMENTO MARCADO CONTRA SUA EQUIPE, "TA COM O BRAÇO ENGESSADO PORRA, SEMPRE CONTRA A GENTE". APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DO CAMPO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "TUDO CONTRA A GENTE, VAI SE FODER". INFORMO QUE AOS 42 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O MESMO RETORNOU DO VESTIÁRIO E PERMANECEU NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO EM FRENTE AO TUNÉL DE ACESSO AO VESTIÁRIO DE SUA EQUIPE, SENDO ORIENTADO A SAIR PELO 4º ÁRBITRO. EM ATO CONTINUO OS MESMO ACATOU A SOLICITAÇÃO E SE DIRIGIU AO VESTIÁRIO NOVAMENTE.

Na partida seguinte - 15ª Rodada - Jogo: 72, ocorrida em 01/09/2021, no Estádio Dr. Hercílio Luz, em Itajaí, o Sr. HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES, auxiliar técnico do Barra PARTICIPOU do evento esportivo (FOTO DA RECE SOCIAL INSTAGRAM da E.P.D. BARRA FUTEBOL CLUBE).

Vale lembrar o que dispõe o § 3º, do art. 282, CBJD:§ 3º Para os fins deste Código, os termos "partida", "prova" ou "equivalentes" compreendem todo o período entre o ingresso e a saída dos limites da praça desportiva, por quaisquer dos participantes do evento.

Assim, RESTAM DENUNCIADOS:



a) HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES (art. 191 e 259 CBJD), auxiliar técnico do Barra, por PARTICIPAR do evento esportivo ao arrepio do previsto no art. 89, § 3º do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FCF 2021.
O PRIMEIRO DENUNCIADO responde também pelo previsto no art. 258, CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos foi indeferido em tese preliminar da procuradoria, a juntada do vídeo de depoimento pessoal do denunciado, por não haver previsão legal no CBJD de depoimento pessoal gravado, bem como as partes, não poderem contra pôr o referido depoimento. Atuou em defesa do Denunciado Dra. Keila Pereira. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com mesma votação, absolver o denunciado do artigo 258 e condenar a multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191 III, com 15 (quinze) dias para o pagamento.

2 BARRA FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE (art. 191, CBJD), entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, por PERMITIR que membro de sua COMISSÃO TÉCNICA, participasse de evento esportivo ao arrepio do previsto no § 3º do REGULAMENTO GERAL DAS COMEPTIÇÕES DA FCF 2021.
Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 89, § 3º do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO:

Atuou em defesa do clube Dra. Keila Pereira. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o clube a multa pecuniária de R\$2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 191 III, com 15 (quinze) dias para o pagamento.

4 – PROCESSO 119/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: GUARANI X CAÇADOR 08/09/2021 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 BRUNO SAYMON DA SILVA PINHEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO SAYMON DA SILVA PINHEIRO (RG 4.074.006.034), TÉCNICO da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TÉCNICO - APÓS O TÉRMINO DO JOGO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O TREINADOR DO CAÇADOR SR. BRUNO SAYMON DA SILVA PINHEIRO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CU PORRA". APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE.". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por maioria de votos a condenar 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, divergindo do Dr. João Rotta filho

que aplicava 01 (um) jogo de suspensão convertido em advertência, divergindo do Dr. Leonardo Traesel Pacheco que aplicava 02 (dois) jogos de suspensão

5 – PROCESSO 120/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: NAÇÃO X CAMBORIÚ 08/09/2021 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 JARDIEL NUNES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JARDIEL NUNES (535.801), atleta n°. 09, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - RELATO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA O ATLETA JARDIEL NUNES, SE DIRIGIU AO ÁRBITRO COM AS SEGUINTE PALAVRAS: " VAI TOMAR NO CÚ, SEU FILHO DA PUTA DO CARALHO" O MESMO APÓS PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS RECEBEU O CARTÃO VERMELHO E SE DIRIGIU NORMALMENTE AO SEU VESTIÁRIO". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 II e 243-F, ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, absolver do artigo 243-F e condenar o denunciado em 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 II.

6 – PROCESSO 121/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE X TUBARÃO 08/09/2021 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA ALVES

03/05/1988 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA ALVES (292.987), atleta n°. 09, da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA ALVES, NÚMERO 9, POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, SEGURANDO SEU ADVERSÁRIO PELO OMBRO. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." (SIC).

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Dr. Leonardo Traesel Pacheco fica impossibilidade de votação com base no artigo 18, por trabalhar com denunciado. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolver o denunciado, vencido o auditor relator João Rotta Filho que aplicava a pena com 01 (um) jogo de suspensão convertido em advertência com base no artigo 250 §2°.

2 ARTHUR VIEIRA MACHADO
22/07/1996 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR VIEIRA MACHADO (321.621), atleta n°. 25, da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NÚMERO 25 SR. ARTHUR VIEIRA MACHADO POR: DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA PERNA DE SEU ADVERSÁRIO NUMERO 7 SR. EDERSON MEDEIROS SILVEIRA. O ATINGIDO PERMANECEU EM CAMPO E O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE." (SIC).

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Dr. Leonardo Traesel Pacheco fica impossibilitado de votação com base no artigo 18, por trabalhar com denunciado. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o atleta com 01 (um) jogo de suspensão convertido em advertência com base no artigo 254 II.

7 – PROCESSO 122/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GABRIELA MORAS SCHIEWE

JOGO: AVAI X CHAPECOENSE 08/09/2021 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2021

1 RYAN SALLES DE OLIVEIRA SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RYAN SALLES DE OLIVEIRA SANTOS (703.363), atleta n°. 02, da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - OUTRO MOTIVO: ATINGIR O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO COM O COTOVELO ESQUERDO NA DISPUTA DE BOLA DE MANEIRA VIOLENTA. INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE RESPEITANDO A DECISÃO" (SIC).

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com maioria de votos, aplicar 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 I, divergindo da Dra. Victoria Cruz Bartell que absolvía o denunciado.

2 FILIPI MATTOS MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FILIPE MATTOS MARTINS (020417/RS), TÉCNICO da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"CV TECNICO: O MESMO CONTINUOU DE FORMA ACINTOSA DISCORDANDO DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM E NÃO RESPEITOU A ÁREA TÉCNICA PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS. "TU TA AVACALHANDO COM O NOSSO TIME PRA ELES NÃO É NADA E PRA NOS DA TUDO SEU RUIM". (SIC).

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com maioria de votos, aplicar 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 II, divergindo da Dra. Victoria Cruz Bartell que absolvía o denunciado.

8 – PROCESSO 123/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GABRIELA MORAS SCHIEWE

JOGO: CONCÓRDIA X JOINVILLE

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2021

1 JOSIAS GRYGOR FAGUNDES SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSIAS GRYGOR FAGUNDES SILVA (620.277), atleta nº. 03, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - POR PISAR NA PANTURRILHA DO SEU ADVERSÁRIO, Nº 67 SR. REINALDO SAMIR NUNES DOS SANTOS, COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, QUE ESTAVA CAÍDO AO CHÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO. O REFERIDO ATLETA RECEBEU ATENDIMENTO, E RETORNOU AO CAMPO EM SEGUIDA. RELATO QUE TAL INFORMAÇÃO FOI REPASSADA PELO ASSISTENTE DE Nº 1 E PELO 4º ÁRBITRO" (SIC).

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254-A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão c/c no artigo 182 que reduz para 02 (dois) jogos de suspensão, divergindo auditora relatora Gabriela Moras que aplicava 04 (quatro) jogos de suspensão, divergindo a Dra. Victoria Cruz Bartell que aplicava a 06 (seis) jogos de suspensão ambos com base no artigo 254-A inciso I. aplicava


Tiago Meurer da Silva
PRÉSIDENTE SESSÃO